

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201503505

**Unidade Auditada:** Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC

**Ministério Supervisor:** Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Município/UF:** Brasília/DF

**Exercício:** 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Cálculo de incentivo financeiro do IGD-M em desacordo com o previsto na Portaria nº 754/2010, no que se refere ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades (item 1.2.1.5).

- Ausência de encaminhamento para registro dos inadimplentes e para cobrança de benefícios do PBF pagos indevidamente com a confirmação de ocorrência de dolo. (item 1.2.1.10).

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

<b>CPF do agente público</b>	<b>Cargo ou função</b>	<b>Avaliação do Órgão de Controle Interno</b>	<b>Fundamentação da avaliação do Controle Interno</b>
***.656.016-**	Diretor do Departamento de Operação	Regular com ressalvas	1.2.1.5 - Relatório de Auditoria nº 201503505
***.476.061-**	Diretor do Departamento de Condicionalidades		
***.656.016-**	Diretor do Departamento de Operação	Regular com ressalvas	1.2.1.10 - Relatório de Auditoria nº 201503505
Demais integrantes do rol de responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades ou impropriedades com participação determinante destes agentes.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2015.

ALEXANDRE MARTINS NOGUEIRA  
 Coordenador-Geral de Auditoria da Área  
 de Desenvolvimento Social



**QUADRO PRINCIPAL**

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 1.2.1.5 do Relatório 201503505 (FALHA MÉDIA)	553.476.061-34	Sim	1.1.2014 a 31.12.2014	<p>O Departamento de Condicionalidades possui a atribuição de analisar e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, dentre elas, as informações necessárias ao cálculo do incentivo financeiro relativo ao acompanhamento familiar. O Diretor de Condicionalidades encaminha mensalmente Nota Técnica, ao Departamento de Operação, informando a metodologia utilizada para o cálculo das taxas que compõem o IGD, incluindo o citado incentivo, com a descrição da fórmula utilizada em desconformidade com a norma regulamentar.</p> <p>O gestor poderia ter atuado de duas formas:</p> <p>1ª) Propor alteração da Portaria 754/2010, quanto a redação do incentivo para o acompanhamento familiar, fixando a fórmula considerada mais adequada pela Unidade; ou,</p> <p>2ª) Até abril de 2013, considerando a ausência de informações sistematizadas necessárias, ou seja, suficientes ao cálculo do incentivo financeiro relativo ao acompanhamento familiar, os valores financeiros correspondentes não deveriam ser transferidos aos municípios, conforme previsto no § 4º do art. 12 da Portaria nº 754/2010. A partir da Portaria 251/2012 e da Instrução Operacional nº 19/2013 tornou-se possível a geração de relatórios de acompanhamento familiar e, por consequência, a realização do cálculo do referido incentivo de acordo com a fórmula estabelecida na alínea a, inciso II, do art. 4º da Portaria 754/2010.</p>	<p>Falha no cumprimento alínea a, inciso II, do art. 4º da Portaria 754/2010.</p> <p>Falha no cumprimento do Decreto nº 7.493/2011 (atualizado), art. 14, inciso IV.</p>	3	3,5,6	Impossível Avaliar



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria Federal de Controle Interno**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503505**  
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

Constatação	CPF do responsável	Integrante do Rol de Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
							Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 1.2.1.5 do Relatório 201503505 (FALHA MÉDIA)	453.656.016-53	Sim	1.1.2014 a 31.12.2014	O Departamento de Operação possui a atribuição de implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, dentre eles instruir o processo do cálculo e repasse de recursos do IGD-M mensais. Quanto ao incentivo do acompanhamento familiar, o Departamento de Operação recebe do Departamento de Condicionalidade os dados prontos e a Nota Técnica descrevendo a metodologia do cálculo. Dessa forma, o Diretor de Operação tinha conhecimento que os dados encaminhados relativos ao citado incentivo estavam em desconformidade com a norma regulamentar e não deveria tê-lo incluído no cálculo e repasse dos recursos do IGD-M aos municípios.	Falha no cumprimento alínea a, inciso II, do art. 4º da Portaria 754/2010.  Falha no cumprimento do Decreto nº 7.493/2011 (atualizado), art. 11, inciso IV.	3	3,5,6	Impossível Avaliar
Item 1.2.1.10 do Relatório 201503505 (FALHA MÉDIA)	453.656.016-53	Sim	1.1.2014 a 31.12.2014	O Departamento de Operação possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Como consequência dos resultados dos processos de fiscalização, foram identificadas famílias beneficiárias que receberam os benefícios do Programa Bolsa Família indevidamente com ocorrência de dolo, na qual os procedimentos a serem adotados para estes casos estão previstos em lei. O gestor deveria ter aplicado os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação, sobre os valores apurados, mediante processo administrativo, que não foram ressarcidos nos prazos estipulados (tomada de contas especial, registro na conta de “Diversos Responsáveis” do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para inscrição na Dívida Ativa da União).	Falha no cumprimento do §2º do art. 14-A da Lei 10.836/2004, atualizada.  Falha no cumprimento do Decreto nº 7.493/2011 (atualizado), art. 11, inciso.	3	2	Impossível Avaliar



**ALEXANDRE MARTINS NOGUEIRA**  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social – DSDES

### **LEGENDA DO QUADRO PRINCIPAL**

#### **“NEXO DE CAUSALIDADE”**

1. O comportamento do agente compõe a causa da falha.
2. O comportamento do agente não compõe a causa da falha.
3. Em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.
4. A participação do agente não foi determinante para a ocorrência do fato.

#### **“CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE”**

##### **FATORES AGRAVANTES:**

1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s).
2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para demandar a sua produção.
4. As decisões adotadas contrariaram a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.

5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e/ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente.
  6. Havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
  7. O ato gerou benefícios para o agente.
  8. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.
  9. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.
- Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

##### **FATORES ATENUANTES:**

1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível.
4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**Secretaria Federal de Controle Interno**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO – OS 201503505**  
(Papel de trabalho subsidiário à elaboração de Certificado de Auditoria)

5. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público.  
6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas.  
7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial.

8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.  
Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

**PRIMEIRO QUADRO AUXILIAR**

Identificação de responsáveis

CPF	Nome completo	Cargo ou função
453.656.016-53	CELSO LOURENÇO MOREIRA CORREA	Diretor do Departamento de Operação
553.476.061-34	DANIEL DE AQUINO XIMENES	Diretor do Departamento de Condicionalidades

**SEGUNDO QUADRO AUXILIAR**

Papéis de trabalho que dão suporte ao preenchimento das colunas do quadro principal  
("Conduta", "Nexo de causalidade" e "Considerações sobre a responsabilidade do agente")

Relatório	Item	Descrição dos papéis de trabalho
201503505	1.2.1.5	Nota Técnica nº 29/SENARC/MDS, de 28.01.2014. Nota Informativa nº 02/DECON/SENARC/MDS de 28.07.2015. Nota Técnica nº 234/SENARC/MDS, de 01.08.2014.
201503505	1.2.1.10	Ofício nº 2917 SENARC/MDS, de 09.07.2015. Ofício nº 3053/SENARC/MDS, de 24.7.2015.

**ALEXANDRE MARTINS NOGUEIRA**

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social – DSDES